



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 -
www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

INQUÉRITO POLICIAL Nº 5049557-14.2013.4.04.7000/PR

AUTOR: POLÍCIA FEDERAL/PR

INDICIADO: WALDOMIRO DE OLIVEIRA

INDICIADO: ALBERTO YOUSSEF

INDICIADO: ALEXANDRE TEIXEIRA

INDICIADO: MARCELO HIRA RECKZIEGEL

INDICIADO: LEANDRO MEIRELLES

INDICIADO: MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS

INVESTIGADO: ERTON MEDEIROS FONSECA

INDICIADO: ENIVALDO QUADRADO

INDICIADO: EDUARDO KENZI ANTONINI

A APURAR: A APURAR

INDICIADO: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA

INDICIADO: RAPHAEL FLORES RODRIGUEZ

INDICIADO: PEDRO ARGESE JUNIOR

INDICIADO: LEONARDO MEIRELLES

INDICIADO: ESDRA DE ARANTES FERREIRA

INDICIADO: PAULO ROBERTO COSTA

INDICIADO: CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA ROCHA

INDICIADO: ELIANA REGINA BOTURA

DESPACHO/DECISÃO

A Defesa de Dilma Vana Rousseff pleiteou acesso ao presente inquérito (evento 2096).

O MPF manifestou-se contrariamente. Em síntese, alegou que o fundamento do pleito da Defesa lastreia-se exclusivamente em informações publicadas na imprensa e que negativa de acesso também teria por finalidade preservar a eficácia de eventuais investigações ou diligências em curso (evento 2099).

Decido

A despeito das alegações do MPF, não vislumbro com facilidade de que maneira o acesso aos autos pela Defesa de Dilma Vana Rousseff poderia prejudicar investigações sigilosas em curso.

Os presentes autos tramitam com sigilo nível 1, não havendo nele diligências pendentes às quais se recomenda elevado sigilo.

Além disso, o cadastro aos presentes autos não franqueia acesso automático à integralidade dos processos da assim denominada Operação Lavajato, mas tão somente àqueles que tramitam com igual ou inferior grau de sigilo e desde que acessados através da ferramenta "processos relacionados" do e-proc.

Então, o cadastro da Defesa neste feito não permitirá acesso a investigações sigilosas, a processos nos quais tramitam acordos de colaboração ou leniência e nem a processos nos quais há medidas cautelares e coercitivas pendentes.

Quanto ao interesse para acesso, tenho que há outras razões, que não somente a menção jornalística da petição de evento 2094, que justificam a sua presença.

Dilma Vana Rousseff é ex-Presidente do Brasil, tendo sido responsável pela indicação política de investigados e/ou condenados no âmbito da Operação Lavajato, vg. Aldemir Bendine, Antônio Palocci e Guido Mantega. Ainda, ela própria ocupou o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Petrobrás, durante o período no qual também ocupava o cargo de Ministra de Minas e Energia do governo do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, outro condenado perante este Juízo.

Sem qualquer juízo de valor, é visível que há uma certa proximidade de Dilma Vana Rousseff aos fatos investigados perante este Juízo.

Assim, mesmo que ela não seja diretamente investigada nos presentes autos, considerando que se trata de inquérito-mãe da Operação Lavajato, que tramita com sigilo baixíssimo, reputo razoável franquear acesso a sua Defesa.

Ante o exposto, defiro o requerido e franqueio o acesso da Defesa de Dilma Vana Rousseff a este apuratório

Cadastre-se e intime-se.

Ciência ao MPF.

disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700006095163v10** e do código CRC **3f99c240**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): GABRIELA HARDT

Data e Hora: 19/12/2018, às 15:58:48

5049557-14.2013.4.04.7000

700006095163 .V10